

**AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS  
EMPREGO CIENTÍFICO NA MODALIDADE DE APOIO INDIVIDUAL  
5.ª Edição**

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT) abre a quinta edição do Concurso de Estímulo ao Emprego Científico Individual (CEECInd-5.ª edição) tendo em vista a celebração de 400 (quatrocentos) contratos com investigadores doutorados, ao abrigo do Regulamento do Emprego Científico (REC).

**OBJETIVOS**

O apoio à contratação de investigadores doutorados tem como objetivos reforçar o sistema científico e tecnológico nacional através da criação de oportunidades de emprego para investigadores doutorados, promovendo a formalização do emprego científico após o doutoramento, contribuir para a atração e fixação em território nacional de jovens doutores qualificados e, ainda, contribuir para o rejuvenescimento das instituições científicas. Visa ainda apoiar, aprofundar e especializar o exercício de atividades de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico orientada para a solução de missões e desafios científicos enquadrados na Agenda de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas para 2030.

**DESTINATÁRIOS**

**Requisitos gerais**

Podem candidatar-se os doutorados, nacionais, estrangeiros e apátridas, detentores de percurso em qualquer área científica, que pretendam desenvolver a sua atividade de investigação científica ou desenvolvimento tecnológico em Portugal.

Os candidatos não podem ser titulares de relações jurídicas de emprego por tempo indeterminado ou sem termo, com nenhuma entidade pertencente ao sistema nacional de ciência e tecnologia, tal como identificadas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, cujo objeto ou conteúdo inclua atividades de investigação científica.

**Requisitos específicos**

O candidato tem de indicar qual o nível/categoria de investigador doutorado a que concorre, dentro dos quatro níveis abertos a concurso:

a) **Investigador júnior** - doutorados há 5 anos ou menos, contabilizados à data de encerramento do período de submissão de candidatura, com experiência de investigação pós-doutoral reduzida na área científica a que se candidata.

b) **Investigador auxiliar** - doutorados há mais de 5 anos e menos de 12 anos, inclusive, contabilizados à data de encerramento do período de submissão de candidatura, com currículo relevante na área científica a que se candidatam e com independência científica limitada.

c) **Investigador principal** - doutorados há mais de 12 anos, contabilizados à data de encerramento do período de submissão de candidatura, com currículo relevante na área científica a que se candidatam, demonstrando alguma independência científica nos últimos 3 anos.

d) **Investigador coordenador** - doutorados detentores do título de habilitação ou agregação em Portugal, contabilizados à data de encerramento do período de submissão de candidatura, com currículo de mérito elevado na área científica a que se candidatam, demonstrando independência científica e com evidência de liderança na área científica a que se candidatam.

A independência científica do candidato é definida pela originalidade, capacidade científica e reconhecimento e afirmação internacional, ou ainda pela supervisão doutoral e pós-doutoral, ou pela capacidade de angariação de financiamento nacional e/ou internacional.

A liderança científica do candidato é definida pela demonstração de investigação e desenvolvimento inovadores e de reconhecido mérito e qualidade, contribuindo para o avanço do conhecimento ou da sua aplicação, numa perspetiva nacional ou internacional, constituindo-se como referência na sua área de especialidade. Como exemplos demonstrativos de liderança indica-se a coordenação de grupos ou centros de investigação, a coordenação de projetos internacionais ou a realização de conferências plenárias.

Para a contagem do tempo após a obtenção do grau de doutor podem ser consideradas as seguintes suspensões ou interrupções na atividade de investigação desde que devidamente documentadas:

- i) Por motivo de maternidade: o número de anos após a obtenção do grau de doutor é reduzido em 18 meses por cada filho antes ou depois da obtenção do grau;
- ii) Por motivo de paternidade: o número de anos após a obtenção do grau de doutor é reduzido pelo tempo de licença parental, definido na legislação em vigor, por cada filho antes ou depois da obtenção do grau;
- iii) Por motivo de doença prolongada: o período constante na certificação de doença, superior a 90 dias, é considerado para redução do número de anos após a obtenção do grau de doutor

Das suspensões e reduções a que se referem as alíneas anteriores não pode resultar uma redução cumulativa superior a quatro anos e seis meses para o prazo previsto na alínea a) e b) do nível/categoria de investigador doutorado a que concorre, do presente aviso para apresentação de candidaturas.

## **INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO**

São instituições de acolhimento as entidades que integram o sistema nacional de ciência e tecnologia, entre as quais as instituições de I&D, designadamente: as unidades de I&D financiadas pelo Programa de Financiamento Plurianual da FCT; os laboratórios do Estado e os laboratórios associados com estatuto homologado.

No caso de instituições sem personalidade jurídica, os contratos-programa ou outros instrumentos similares que sejam celebrados são outorgados pela instituição dotada de personalidade jurídica em que as mesmas se integram e pelo responsável máximo da mesma instituição.

## **DURAÇÃO E TIPOLOGIA DE CONTRATO**

A FCT celebra contratos-programa com as instituições de acolhimento dos candidatos selecionados, assegurando o financiamento total dos custos que sejam considerados elegíveis, incorridos com a contratação do doutorado, por um período máximo de 6 anos, de acordo com o nível e as categorias previstas.

O investigador doutorado desenvolve as atividades de investigação científica ou desenvolvimento tecnológico na instituição de acolhimento mediante a celebração de um contrato de trabalho a termo certo com as entidades sujeitas ao regime de direito público e a termo incerto com as entidades abrangidas pelo regime de direito privado, nos termos do DL 57/2016 na sua redação atual.

## **PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

O período de apresentação de candidaturas para a 5ª edição do concurso é de 3 de fevereiro de 2022 até às 17:00, hora de Lisboa, de 3 de março de 2022.

O período para a associação das instituições de acolhimento a cada candidatura individual é de 4 de março até às 17:00, hora de Lisboa, de 29 de março de 2022.

## **CANDIDATURAS**

As candidaturas são submetidas eletronicamente, utilizando o formulário disponível em <https://myfct.fct.pt/> a partir de 3 de fevereiro de 2022. Não são aceites candidaturas submetidas por outros meios.

As candidaturas são apresentadas integralmente em língua inglesa, de forma a possibilitar a sua avaliação pelos painéis de avaliação internacionais.

Cada candidato apresenta apenas uma candidatura. A apresentação de mais do que uma candidatura implica a exclusão do candidato do procedimento concursal.

Cada candidatura é instruída com os seguintes elementos obrigatórios:

- a) Certificado de conclusão de doutoramento, ou na impossibilidade da sua apresentação, declaração da instituição que conferiu o grau atestando a sua obtenção e respetiva data. Neste caso não se dispensa a apresentação do certificado de doutoramento na fase de contratualização;
- b) Resumo do percurso científico e curricular, redigido em língua inglesa, com uma seleção criteriosa das principais atividades e resultados obtidos nos últimos 5 anos ou menos no caso dos investigadores juniores;
- c) Carta de motivação e plano de desenvolvimento de carreira, redigidos em língua inglesa, apresentando as motivações da presente candidatura, as principais contribuições nos últimos 5 anos, o plano de desenvolvimento de carreira e as metas científicas a atingir no futuro;
- d) *Curriculum vitae* redigido em língua inglesa;
- e) Plano de investigação, redigido em língua inglesa, com a definição e contextualização dos objetivos e questões científicas, atividades a desenvolver, resultados esperados e a identificação da missão e desafio científico a enquadrar nos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas para 2030;

f) Resumo das condições de acolhimento e do modo como o candidato considera que o plano de investigação proposto se integra na estratégia da instituição de acolhimento associada, redigido em língua inglesa;

g) Declaração de apoio da instituição de acolhimento, a ser submetida pela Instituição na plataforma aquando da sua associação à candidatura, com minuta disponibilizada pela FCT, onde são mencionadas: i) as condições técnicas e logísticas disponibilizadas pela instituição de acolhimento necessárias para que o doutorado desenvolva as suas atividades de acordo com o plano de investigação científica; ii) a garantia da sua autonomia científica e técnica para a realização do plano de investigação; e iii) a especificação se o candidato detém com a instituição de acolhimento algum vínculo, designadamente de contrato de trabalho e, se aplicável, o tipo e a duração do mesmo.

A não submissão dos documentos, dentro do prazo fixado para o efeito, determina a exclusão da candidatura.

Tratando-se de doutoramento obtido no estrangeiro, o candidato deve entregar cópia do reconhecimento do grau de doutor em Portugal na submissão da candidatura. No entanto, a não entrega do reconhecimento de grau não determina a exclusão da candidatura que é, neste caso, admitida condicionalmente. A verificação deste requisito é dispensada em fase de candidatura e sê-lo-á apenas em fase de contratualização.

A lista das candidaturas admitidas e não admitidas ao procedimento concursal é publicitada no portal da FCT, sendo as não admitidas objeto de exclusão devidamente fundamentada e notificada aos interessados.

A prestação de falsas declarações e os atos de plágio determinam a exclusão da candidatura, independentemente da fase em que sejam detetadas.

## **AVALIAÇÃO**

Só as candidaturas submetidas e admitidas ao procedimento concursal, após verificação da sua admissibilidade, são avaliadas.

A avaliação do candidato para cada um dos níveis de investigador doutorado incide sobre os seguintes critérios de avaliação:

a) **A - Mérito do candidato**, do ponto de vista científico, tecnológico, cultural ou artístico, aferido pelo seu percurso científico e curricular, com ênfase para a produção científica, tecnológica, cultural ou artística considerada mais relevante pelo candidato e para as atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, consideradas de maior impacto pelo candidato. Este critério contempla ainda outros aspetos considerados de relevância pelo candidato, para a execução do plano de investigação proposto, tais como a sua experiência internacional, ações para a obtenção de financiamento, experiência de ensino e supervisão científica, atividades de gestão de programas e projetos de ciência, tecnologia e inovação, e atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas.

b) **B - Mérito do plano de investigação**, tendo em consideração as questões científicas e objetivos apresentados, o estado-da-arte e racional, a adequação e exequibilidade em função das tarefas descritas e do planeamento temporal, os resultados a alcançar e dos recursos disponíveis para a sua execução, o grau de inovação, da avaliação de riscos e respetivo plano de contingência (caso se

aplique). Será ainda aferida a qualidade das condições de acolhimento, bem como a adequação do plano à estratégia de investigação da instituição de acolhimento.

No caso de o plano de investigação envolver questões éticas, estas deverão estar claramente identificadas e acauteladas na candidatura, sob pena de penalização na avaliação do critério B.

As candidaturas são avaliadas numa escala de 1 (um) a 10 (dez) valores em cada um dos dois critérios (A e B), aplicando-se a seguinte fórmula para o cálculo da classificação final (CF):  $CF = 0,6A + 0,4B$ . A classificação de cada um dos critérios é apresentada com uma casa decimal e a classificação final é apresentada com duas casas decimais.

A avaliação das candidaturas é efetuada por painéis de avaliação organizados por domínios científicos (adaptados da classificação Frascati/OCDE), sendo cada um deles coordenado por um dos seus membros. Os painéis de avaliação são constituídos por peritos de reconhecido mérito, preferencialmente internacionais, assegurando-se a representatividade das áreas científicas selecionadas pelos candidatos.

Os painéis de avaliação podem recorrer a avaliadores externos, os quais elaboram pareceres sobre as candidaturas que lhes forem atribuídas, destinados a informar o trabalho e as decisões dos painéis.

As candidaturas avaliadas são ordenadas, em cada um dos painéis de avaliação, por ordem decrescente da classificação final para cada nível de investigador doutorado aberto a concurso e selecionadas até ao número de contratos a financiar.

São consideradas elegíveis para financiamento apenas as candidaturas com classificação final igual ou superior a 8,00. Em caso de igualdade de classificação final de candidaturas, estas serão ordenadas pela classificação do critério B.

Os candidatos que obtenham uma classificação final inferior a 5,00 na sua candidatura ficam impedidos de concorrer na próxima edição do concurso de Estímulo ao Emprego Científico Individual. Os painéis de avaliação são designados por deliberação do Conselho Diretivo da FCT, ou por quem este delegue, sendo a sua composição divulgada na página eletrónica da FCT antes do período de audiência prévia.

No decurso do presente concurso, sem prejuízo das fases de Audiência Prévia, de Reclamação e da garantia de acesso aos meios de impugnação graciosa, não são permitidos contactos diretos entre os candidatos e qualquer elemento da FCT e/ou membro de qualquer um dos painéis de avaliação, sob pena de exclusão do candidato do concurso.

## **DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS**

Após aprovação pelo Conselho Diretivo, as listas provisórias de ordenação dos candidatos admitidos para cada nível de investigador doutorado, em cada painel de avaliação, são publicitadas na página eletrónica da FCT.

Os resultados provisórios são divulgados no prazo estimado de 6 meses após a data de encerramento do procedimento concursal (29 de março de 2022).

## AUDIÊNCIA PRÉVIA E RECLAMAÇÃO

A FCT notifica os candidatos da proposta de decisão e do parecer do painel de avaliação no prazo de 20 dias úteis após a receção dos pareceres e relatórios do painel de avaliação, sem prejuízo da dispensa prevista no Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos podem pronunciar-se sobre a proposta de decisão, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da notificação da proposta de decisão. As observações de natureza administrativa ou processual e as observações de natureza científica são submetidas em simultâneo, no portal da FCT. Os comentários em sede de audiência prévia têm obrigatoriamente de ser redigidos em inglês.

As notificações são efetuadas por correio eletrónico com recibo de entrega de notificação. Após notificação da decisão final (após audiência prévia), cabe reclamação para o Conselho Diretivo da FCT no prazo de 15 dias úteis, a ser submetida igualmente no portal da FCT e redigida em inglês.

## POLÍTICA DE NÃO DISCRIMINAÇÃO E DE IGUALDADE DE ACESSO

A FCT promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum/a candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

O presente procedimento concursal assegurará as quotas estabelecidas para deficientes, com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60%.

## FINANCIAMENTO

A contratação dos investigadores doutorados é financiada por fundos nacionais através da FCT e, quando elegível, cofinanciada por fundos comunitários.

No âmbito do financiamento a conceder são elegíveis os custos remuneratórios considerando os quatro níveis, definidos do seguinte modo:

**Investigador júnior** – nível 33 da tabela remuneratória única.

**Investigador auxiliar** – 1.º escalão da categoria de investigador auxiliar da carreira de investigação científica, conforme Anexo I do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral.

**Investigador principal** – 1.º escalão da categoria de investigador principal da carreira de investigação científica, conforme Anexo I do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral.

**Investigador coordenador** – 1.º escalão da categoria de investigador coordenador da carreira de investigação científica, conforme Anexo I do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral.

## **LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL**

O presente concurso rege-se pelo presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, pelos guiões de Candidatura e de Avaliação do Concurso, pelo Regulamento do Emprego Científico aprovado pelo Regulamento n.º 607-A/2017, de 22 de novembro, na sua redação atual, pelo Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, pelo Decreto-Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e pela demais legislação nacional e comunitária aplicável.

Recomenda-se a leitura atenta de todos os documentos de apoio à candidatura disponíveis no portal da FCT em: <https://www.fct.pt/apoios/contratacaodoutorados/empregocientifico/index.phtml.pt>

## **RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO**

Nos termos e para os efeitos do art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é responsável pela direção do presente procedimento a Presidente da FCT, Helena Pereira.